



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS

Ordem dos Psicólogos Portugueses  
Av. Fontes Pereira de Melo nº 19 D  
1050 - 116 Lisboa

NIF 508 968 291

T. 213 400 250/1 | F. 213 400 259  
info@ordemdospsicologos.pt

[www.ordemdospsicologos.pt](http://www.ordemdospsicologos.pt)



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO STREAMING E SERVIÇO DE TIC PARA O 6.º CONGRESSO DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

Entre

A **ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES**, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, 19 D, 1050-116 Lisboa, NIPC 508968291, representada pelo seu Bastonário, Dr. Francisco Rodrigues e pela Vice-presidente, Dra. Sofia Ramalho, nos termos da alínea f) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem, aprovado pela Lei n.º 57/2008, de 4 de Setembro, sucessivamente revisto pelas Leis n.º 27/2012, de 31 de Julho e 138/2015, de 7 de Setembro, e recentemente alterado pela Lei n.º 72/2023 de 12 de Dezembro, de ora em diante designada como Primeiro Outorgante ou Adjudicante,

E

**Fundação Centro Cultural de Belém** pessoa coletiva n.º 502 857 145, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por Francisca do Passo Valente Carneiro Fernandes, titular do [REDACTED] na qualidade de representante legal, e com domicílio profissional em Centro Cultural de Belém – [REDACTED], de ora em diante designada Segunda Outorgante ou Adjudicatária.

Tendo em conta:

A decisão de adjudicação de “**Aquisição de Serviço de Produção Streaming e Serviço de TIC para o 6.º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses**” em 11 de Setembro de 2024, e a aceitação da minuta do contrato na data de 19 de Setembro de 2024, relativa ao procedimento de ajuste direto n.º **ADG/35/2024** nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto do Contrato)**

O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento que tem por objeto principal o fornecimento de material de Serviço de produção streaming e serviço de TIC complementar ao já adjudicado para a realização do 6.º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses e XIII Congresso Ibero-Americano de Psicologia que decorrem nos dias 25, 26 e 27 de Setembro de 2024.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **(Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo de Execução do Contrato)**

O contrato mantém-se em vigor até à data de execução de todos os serviços previstos no Caderno de Encargos, relativos ao 6.º Congresso da Ordem dos Psicólogos Portugueses e XIII Congresso Ibero-Americano de Psicologia que decorrem nos dias 25, 26 e 27 de Setembro de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Preço Contratual)**

1. Pelo fornecimento dos serviços previstos, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o preço global máximo de **€ 13.415,00 (treze mil quatrocentos e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à OPP.
3. A emissão das faturas pelo cocontratante deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Condições de Pagamento)**

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OPP deve pagar ao adjudicatário, o valor que se mostrar em dívida, tendo por base os serviços que foram comprovadamente executados e que será pago após a receção da respetiva fatura.
2. Os serviços referidos no presente Contrato serão pagos pela OPP da seguinte forma: 50% do valor dos serviços após publicação do contrato em Basegov e os restantes 50% antes do evento.
3. Em caso de discordância por parte da OPP, quanto ao valor indicado na fatura ou documento equivalente, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor de Contrato)**

1. A OPP designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, a Gestora da Área de Comunicação e Identidade da Ordem dos Psicólogos Portugueses — ██████████.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao órgão competente da OPP, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Resolução do Contrato)**

O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, nos termos do Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Casos Fortuitos e de Força Maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### (Proteção de Dados e Regulamento Geral Proteção Dados)

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções da Ordem dos Psicólogos e do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD) – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, apagar, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Ordem dos Psicólogos ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Ordem dos Psicólogos.
4. O prestador de serviços obriga-se a adotar as medidas de segurança previstas no RGPD que assegurem a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e validar, regularmente, a eficácia destas medidas.
5. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Ordem dos Psicólogos venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Objeto e Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação relativa à OPP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O dever de sigilo estende-se a toda a informação pessoal de colaboradores e membros da OPP a que o adjudicatário tenha acesso no âmbito da execução do contrato.
3. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto no presente artigo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisões judiciais ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras administrativamente competentes.
5. Mesmo no caso de resolução ou plena execução do contrato, o adjudicatário continua obrigado ao cumprimento do dever de sigilo consignado no presente artigo, pelo que o compromisso vigorará até que a informação se torne do domínio público ou até que se torne manifestamente inviável e/ou desnecessária a manutenção do sigilo, em face, nomeadamente, ao decurso de tempo.

#### **Cláusula 11.<sup>o</sup>**

##### **(Comunicações e/ou Notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, deverão ser efetuadas por escrito, através de correio, correio eletrónico ou de telecópia, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificado no contrato
2. Quaisquer alterações das informações de contato constantes do contrato devem ser comunicadas por escrito à outra parte, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de se considerarem válidas as comunicações ou notificações efetuadas para os contatos identificados no contrato.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **(Foro Competente)**

Para resolução dos litígios decorrentes da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.



ORDEM  
DOS  
PSICÓLOGOS



**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**(Legislação Aplicável)**

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Anexos)**

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.96.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a saber, o Caderno de Encargos e a Proposta adjudicada, respetivamente.

Do presente contrato foram elaborados dois exemplares, sendo um entregue à Primeira Outorgante e outro ao Segundo Outorgante, declarando ambas as partes que receberam os respetivos exemplares.

Lisboa, 20 de Setembro de 2024

1º Outorgante (OPP)

2º Outorgante (Fundação CCB)

Assinado por: FRANCISCO JOSÉ MIRANDA RODRIGUES  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.23 18:03:34 +0100

FRANCISCA DO PASSO VALENTE  
CARNEIRO FERNANDES  
Assinado de forma digital por FRANCISCA DO PASSO VALENTE CARNEIRO FERNANDES  
Dados: 2024.09.25 14:09:00 +01'00'

Assinado por: Sofia Marques Ramalho Ramos  
Duarte  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.09.23 17:19:43+01'00'

